



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº **626**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago a apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, versando sobre o novo Código Tributário do Município de Caieiras, que entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971.

Este Poder Executivo, na forma da propositura anexa, vêm atendendo as consonâncias das Disposições Transitórias da Lei Orgânica / dos Municípios, em que devemos adaptar dentro deste ano o Código Tributário do Município.

Verifica-se também no projeto em tela, a revogação das leis anteriores que tratavam do assunto.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Câmara.


AMERICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 725/70, DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

Em suas Disposições Transitórias, artigo 3º, determina o Decreto-lei complementar nº 9, promulgado a 31-12-1969:

"Os Municípios devem adaptar às normas constitucionais e às deste decreto-lei complementar, dentro de um ano:

I - o Código Tributário do Município;" (grifamos)

Como se vê, está quase esgotado o prazo para a promulgação adaptada do Código Tributário, conforme o determina a Lei Orgânica dos Municípios. Necessária se faz, outrossim, essa promulgação, a fim de que o sistema tributário do município possa por ela reger-se no exercício de 1971 e executar a lei orçamentária dentro de seus ditames.

Não havendo impecilhos constitucionais, antes sendo o atendimento às suas exigências, nada obsta a aprovação da propositura em aprêço, / pelo que exaramos PARECER FAVORAVEL à sua aprovação.

S. das Comissões, em 19 de outubro de 1970.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 27, de 1970

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 725/70, DO PREFEITO MU-
NICIPAL, DISPONDO SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNI-
- CÍPIO DE CAIEIRAS -

As implicações financeiras relacionadas com a aprovação do Projeto de Lei em aprêço dizem respeito a todo o sistema tributário / municipal, sua aplicação, fiscalização e penalidades.

Importante é lembrar que a maioria dos itens orçamentários da Receita para 1971 careceriam de base legal para sua execução, de vez que é o Código Tributário o alicerce sobre que se fundamenta a sua arrecadação e todos os atos a ela ligados.

Não poderia por mais tempo orientar-se o Município em um Código carente de apoio constitucional, mesmo porque, conforme bem / salientou a Douta Comissão de Justiça, cujo Parecer consultámos, está a expirar o prazo concedido pela Lei Orgânica dos Municípios para que se faça a competente adaptação do Código Tributário às normas / da Constituição vigente.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 725/70.

S. das Comissões, em 19 de outubro de 1970.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Aprovado em UNPA discussão.
S. Sessões, 27/10, 1970
[Assinatura]
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

0400

Em 21 de Setembro de 1970

Ofício nº 423-70

SENHOR PRESIDENTE,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de lei, dispondo sobre o novo Código Tributário do Município de / Caieiras, cuja lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência, os / protestos de minha estima e consideração.


AMERICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

À Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



DE
CAIÇARAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº

627

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências,
projeto de lei, versando sobre a abertura de crédito especial até a importância
de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a /
construção de 6 (seis) salas de aulas no Colégio Estadual Walther Weiszflog.

O crédito em tela será coberto com a resti-
tuição do excesso de arrecadação do Município até o exercício de 1966, que esta-
va retido pelo Fundo Estadual de Construções Escolares conforme se verifica na /
lei nº 574/69, e sacado pelo Poder Executivo neste exercício de 1970, mediante a
autorização constante da lei nº 647, de 27 de maio de 1970.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa
Casa.

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 726 / 70

(21 de Setembro de 1970)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.-

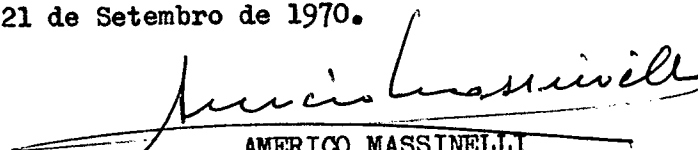
FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMERICO MASSINELLI, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

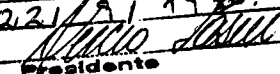
ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para fazer face a parte das despesas pela construção de 6 (seis) salas de aulas no Colégio Estadual Walther Weiszflög, conforme autoriza e determina a lei municipal nº 647, de 27 de Maio de 1970.

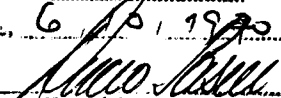
ARTIGO 2º - Os recursos necessários para a cobertura do presente crédito, serão / provenientes da restituição do excesso de arrecadação do Município até o exercício de / 1966, retido pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, conforme autorizado pela lei nº 574/69.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Setembro de 1970.


AMERICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

As Comissões de Justiça e de
Finanças,
S. Sessões, 22/9/1970.

Presidente

Aprovado em 1ª discussão,
S. Sessões, 6/9/1970.

Presidente

Aprovado em 2ª discussão,
S. Sessões, 13/9/1970.

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 726/70, DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

Explicítamente reza o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320:

"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo." (grifamos)

Dessa forma, a propositura em tela está estribada na legislação que rege o controle orçamentário público, por sua vez emanada de disposições constitucionais, podendo ser tranqüilamente aprovada pela Augusta Câmara.

Quanto ao mérito, é de se salientar o amparo que lhe confere o artigo 4º, inciso II, do Decreto-lei complementar nº 9, assim redigido:

"Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:
II - promover a educação" (grifamos)

Portanto, constitucionalmente nada obsta a sua aprovação. —

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970.

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

MEMBRO: [Assinatura]

Aprovado em 10/10/70
Si. 10/10/70
Presidente

Aprovado em Unice discussões
S. 10/10/70
[Assinatura]

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 726/70, DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

Determina a propositura em aprêço a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$50.000,00 para atender parte das despesas com a construção de seis salas de aula no Colégio Estadual "Walther Weisz-flog". Para cobertura do crédito serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado até o exercício de 1966 e retidos pelo Fundo Estadual de Construções Escolares FECE, justamente para essa finalidade ou outras afins.

Destarte, nada impede a aprovação do projeto, eis que os meios são suficientes e hábeis à consecução do objetivo colimado.

O nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 6/10/1970

Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

Em 21 de Setembro de 1.970

Offício nº 424-70

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de lei, dispondo sobre a abertura de crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a / construção de seis salas de aulas no Colégio Estadual Walther Weiszflog. Os recursos deste crédito serão cobertos com o saque autorizado pela lei nº 647, de 27 de Maio de 1970.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DÉRCIO PASIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS